



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/001288/2023	Data de Autuação: 01/12/2023
Concessionária: CEG	
Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/01/2024).	
Sessão Regulatória: 27/12/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 173/2023 (64394933), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Nesse sentido, pontuou que na Sessão Regulatória Ordinária de 29/11/2023 foram homologados os novos contratos de compra e venda de gás; que o contrato de concessão prevê no § 14º da Cláusula Sétima que o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás; e que o § 17º da mesma cláusula prevê que, anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M.

3. Dessa forma, destacou que, em relação ao índice contratualmente previsto, houve uma variação de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos) no período de 01/12/2022 a 30/11/2023; e que houve uma variação de 8,5% (oito inteiros e cinco décimo por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o mês de janeiro de 2024, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.

4. Ademais, mencionou o repasse do valor do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA n. 298/2008, 247/2008 e 2056/2014; e a manutenção do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,270/m³.

5. À luz disso, encaminhou **06 (seis) anexos** para apreciação desta Agência Reguladora (64394934), consistindo eles em **(i)** variação do IGP-M dos últimos 12 meses (Nov/2022 a Nov/2023); **(ii)** tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas

aplicada; e (vi) cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

6. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (64403636), e encaminhou o processo às Câmaras Técnicas de Energia e de Política Econômica e Tarifária, além de enviá-lo ao meu gabinete para instrução (64486357).

7. Nesse ínterim, a Concessionária encaminhou novas publicações das tarifas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, haja vista a correção de erro material quanto à data de entrada em vigor dos novos limites tarifários, como se vê no Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/001336/2023.

8. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 279/2023 (64630462), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, reforçando que “[...] *As Contendas Judiciais entre a Concessionária e o fornecedor monopolista foram resolvidas, neste apagar das luzes de 2023, chegando a termo um acordo que considera resolvidos os litígios pendentes de julgamento, além de propor ajustes nas práticas comerciais.*”.

9. Ainda, completou que “[...] *o pleito de reajuste ora analisado embute uma ajuste no preço da molécula para vigorar a partir de 01/01/2024, concomitantemente ao reajuste ordinário. Desta forma, partimos das premissas normais até que haja a completa abertura de mercado.*”.

10. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/01/2024, cujo percentual médio de variação do Gás Natural é de 4,469% (quatro inteiros e quatrocentos e sessenta e nove milésimos por cento).

11. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (64684773), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 431/2023/AGENERSA/PROC, posteriormente retificado pelo Parecer nº 438/2023/AGENERSA/PROC (65289217), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de Gás Natural em função da variação do custo da molécula (CMPG) e dos novos contratos de suprimento firmados entre a CEG e a PETROBRAS; e da possibilidade de repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural do mercado convencional, concluindo não haver óbices jurídicos para homologação das tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2024.

12. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (65353521), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 186/2023 (65489499), em que, resumidamente, a Concessionária requer a homologação da nova estrutura tarifária.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 19/12/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65567968** e o código CRC **03C7F3C6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001288/2023

SEI nº 65567968

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 49/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-480002/001288/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-480002/001288/2023

Data de autuação: 01/12/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/01/2024).

Sessão Regulatória: 27/12/2023

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 173/2023 (64394933), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/01/2024, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Nesse sentido, a atualização pretendida seria motivada: **(i)** pela homologação dos novos contratos de compra e venda de gás firmados entre a CEG e a PETROBRAS, conforme Deliberação AGENERSA nº 4.650/2023; **(ii)** pela variação de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o mês de janeiro de 2024, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015 e repasse por meio de custo alocado aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 298/2008; **(iii)** pelo repasse do valor do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme constam nas Deliberações AGENERSA n. 298/2008, 247/2008 e 2.056/2014; **(iv)** pela manutenção do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R\$ 0,270/m³; e **(v)** pela aplicação da variação do IGP-M no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, no importe de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos).

3. O Contrato de Concessão, nos termos da Cláusula 7ª, adota o critério "*Price Cap*" para fixação de tarifas, modelo comumente conhecido por fixar um limite máximo para a tarifa a ser praticada de modo a evitar excessos típicos dos monopólios naturais, incentivando as empresas a buscar maior eficiência operacional e protegendo os consumidores de preços maiores que aqueles praticados em regime de concorrência, visando a garantia do equilíbrio entre uma tarifa acessível para o usuário e a justa remuneração dos recursos comprometidos na execução do objeto da concessão, sem ultrapassar os limites dos custos da prestação de um serviço adequado.

4. Para além das Revisões Quinquenais, e apesar da tarifa-limite ser condicionalmente fixa, são aceites correções, como, por exemplo, as decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados, todos visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. É deste modo que a Cláusula Sétima, parágrafos 14, 16 e 17, do instrumento concessório, bem como artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997, estabelece 03 (três) hipóteses ensejadoras de atualização das tarifas^[1], seja de forma imediata, quando em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás ou de acréscimo ou redução de tributos, e seja anualmente, em vista da atualização monetária, com base na variação do IGP-M.

6. Sendo assim e considerando que a composição da tarifa compreende o **custo do gás, os tributos e a margem de distribuição**, se está diante, neste momento, do realinhamento dos três componentes, tendo em vista a alteração dos custos do gás, motivada pela assinatura de novos contratos de suprimento; a manutenção do valor unitário do FOT, influenciando o fator tributo; e a atualização monetária, a ser aplicada sobre a margem de distribuição.

I - OS NOVOS CONTRATOS DE SUPRIMENTOS

7. No caso em tela, temos que, a assinatura dos novos contratos de suprimentos, firmados entre a Concessionária e a PETROBRAS em 30/10/2023 (Contratos NMG 2023-34, NMG 2024-28, NMG 2024-30 e NMG 2024-32), após processo conciliatório que culminou na assinatura de um Termo de Encerramento de Pendências – TEP e no desfecho das demandas judiciais e arbitrais em curso (Processo Arbitral nº 05/2022/SEC7; Processos Judiciais n. 0327744-54-2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001; e Agravos de Instrumento n. 0024486-78.2022.8.19.0000, 0026869-29.2022.8.19.0000, 0000889-80.2022.8.19.0000 e 0026675-29.2022.8.19.0000), bem como na sua homologação pela AGENERSA, conforme Deliberação AGENERSA nº 4.650/2023, repercutiu no custo da molécula, motivando o pedido de reajuste do Gás Natural, exceto termelétricas, cuja variação é de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o mês de janeiro/24, seguindo metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015 e Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, já incluído o repasse, pleiteado pela Concessionária, do valor do saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor no montante de R\$ 0,0277/m³.

8. O Contrato de Concessão é claro no § 14º da Cláusula Sétima ao afirmar que o limite da tarifa sofrerá atualização **imediata**, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás, podendo a Concessionária aplicar a estrutura ajustada imediatamente, desde que dê prévia ciência à AGENERSA e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Nesse sentido, cumpre registrar que, conforme Anexo VI do Ofício DIREG – 173/2023 (64394933), encaminhado pela Concessionária, a nova estrutura tarifária foi publicada em dois grandes jornais de grande circulação no dia 01/12/2023, perfazendo os 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das tarifas, e assim cumprindo a exigência contratual.

II - REAJUSTE ANUAL COM BASE NO IGP-M

10. No que tange ao Reajuste Anual pleiteado, o § 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997 são claros ao contemplar a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, ou a menor prazo, conforme a lei venha a permitir, com base na variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, condicionando ciência à AGENERSA e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11. Sobre esse instituto, vale lembrar, como já aventado por esta relatoria, que busca preservar o valor nominal da tarifa corroída pelo processo inflacionário, recompondo eventuais variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual. A bem da verdade, por sua própria natureza, o reajuste tarifário permite à Concessionária a apropriação de parte dos ganhos de eficiência econômica que vier a alcançar no período, traduzindo-se como um dos mecanismos que garantem o equilíbrio econômico-financeiro e asseguram a efetiva e adequada prestação do serviço público.

12. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “[...] o reajustamento de preços (...) consiste na previsão antecipada da ocorrência da inflação e na adoção de uma solução para neutralizar seus efeitos. É a determinação de que os preços ofertados pelos interessados serão reajustados de modo automático, independentemente inclusive de pleito do interessado.”^[2]

13. Deste modo, reconheço o direito ao que faz jus à Concessionária CEG de atualização monetária com base no IGP-M, aplicação da variação no período de 01/12/2022 a 30/11/2023, no percentual de – 3,46% (três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento negativos), conforme os termos legais e contratuais, e pleito da delegatária.

III - DO FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO - FOT

14. Quanto ao repasse do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), tem-se que seu fundamento normativo se encontra na Lei Estadual nº 8.645/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.057/2020, cujo recolhimento ficou demonstrado no Anexo V Ofício DIREG – 173/2023 (64394933), enviado pela Concessionária, sendo a manutenção do repasse de R\$ 0,270/m³ à tarifa uma determinação legal, sobre a qual não reside discricionariedade. E deste modo, portanto, reconheço o valor do repasse como devido nos termos legais.

IV - CONCLUSÃO

15. É papel desta AGENERSA, em sua função regulatória, zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 4.556/2005^[3], bem como artigo 1º, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno^[4], e por estes motivos esta relatoria reconhece o direito ao pleito aqui pretendido pela Concessionária, todavia, há que se ter claro que os novos Contratos de Suprimento firmados pela delegatária trouxeram uma nova realidade jurídica e fática a vigorar daqui por diante, inclusive no que se refere à Parcela de Transporte. No que tange à Conta Gráfica Concessionária-Consumidor, tanto no que se refere ao Preço da Molécula de Gás, e quanto, se porventura houver, no que se refere à Parcela de Transporte, pelo mesmo motivo, entendo que seja, nesta oportunidade, fundamental o

acompanhamento mensal por parte desta Agência Reguladora, através da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, de modo a acompanhar as variações apresentadas pela Concessionária, construindo um espelho para verificação de sua correta aplicação e evolução.

16. Por fim e por todo exposto ao longo deste VOTO, bem como amparado nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, onde a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET concluiu pela aplicação dos valores pleiteados e a Procuradoria entendeu não haver óbices jurídicos, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,21334
Custo do Gás Industrial		2,59938
Custo do Gás Vidreiro		2,35787
Custo do Gás Demais		2,61985
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasso FOT/FEEF		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	0,7946
	m ³ / mês	0,0270
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,6684
	8 - 23	12,4477
	24 - 83	14,9620
	acima de 83	15,7590
Residencial MCMV	0 - 7	6,2043
	8 - 23	6,4592
	24 - 83	14,9620
	acima de 83	15,7590
Comercial e Outros	0 - 200	9,4527
	201 - 500	9,1953
	501 - 2.000	8,9385
	2001 - 20.000	8,6819
	20.001 - 50.000	8,4248
	acima de 50.000	8,1678
Industrial	0 - 200	5,5797
	201 - 2.000	5,4280
	2.001 - 10.000	5,3368
	10.001 - 50.000	4,8402
	50.001 - 100.000	4,5422
	100.001 - 300.000	4,2246
	300.001 - 600.000	3,8483

	600.001 - 1.500.000	3,8385
	1.500.001 - 3.000.000	3,8110
	acima de 3.000.000	3,7178
Vidreiro	0 - 200	5,2762
	201 - 2.000	5,1244
	2.001 - 10.000	5,0332
	10.001 - 50.000	4,5364
	50.001 - 100.000	4,2384
	100.001 - 300.000	3,9206
	300.001 - 600.000	3,5446
	600.001 - 1.500.000	3,5348
	1.500.001 - 3.000.000	3,5073
	acima de 3.000.000	3,4140
Climatização	0 - 200	7,1417
	201 - 5.000	5,0387
	5.001 - 20.000	4,7074
	20.001 - 70.000	4,2518
	70.001 - 120.000	4,0734
	120.001 - 300.000	3,8823
	300.001 - 600.000	3,6567
	600.001 - 1.500.000	3,6513
	acima de 1.500.000	3,6343
Cogeração	0 - 200	5,4539
	201 - 5.000	5,3022
	5.001 - 20.000	3,9982
	20.001 - 70.000	3,7283
	70.001 - 120.000	3,7600
	120.001 - 300.000	3,7582
	300.001 - 600.000	3,7563
	600.001 - 1.500.000	3,7558
	acima de 1.500.000	3,6161
Geração Distribuída	0 - 200	7,2917
	201 - 5.000	5,0800
	5.001 - 20.000	4,6758
	20.001 - 70.000	4,1578
	70.001 - 120.000	3,9538
	120.001 - 300.000	3,9384
	300.001 - 600.000	3,8744
	600.001 - 1.500.000	3,8645
	acima de 1.500.000	3,8367
GNV	faixa única	3,7515
GNV Transporte Público	faixa única	3,7515
Petroquímico	faixa única	3,4010
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p>	

	<p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829
	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
	acima de 3.000.000	0,3278
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	<p>$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. 		

(ii) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

(iii) Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, no que couber.

(iv) Determinar à Concessionária CEG que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

É como Voto.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

[1] §14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. [...]

§16 – O valor limite da tarifa sofrerá igualmente revisão imediata, tal como previsto no §14 acima, sempre que ocorrer acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda. Nesse caso, as variações de custos da CONCESSIONÁRIA decorrentes de alterações no valor de tais tributos refletirão no valor limite da tarifa, uma vez demonstrado pela CONCESSIONÁRIA de que forma e em que proporção tais variações afetam o valor limite. A ASEP-RJ terá no máximo 30 (trinta) dias para homologar os novos limites. Apenas serão admissíveis observações da ASEP-RJ sobre os novos limites tarifários que sejam relacionados com erros de cálculo e/ou com os procedimentos utilizados.

§17 – Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000.

[3] Artigo 3º - No exercício de suas atividades, pugnará a AGENERSA pela garantia dos seguintes princípios fundamentais: [...] II – A existência de regras claras inclusive sob o aspecto tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

[4] Parágrafo Único – São finalidades institucionais da AGENERSA: [...] III – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos.



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65999677** e o código CRC **OCD798FE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. __ , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI-480002/001288/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2,21334
Custo do Gás Industrial		2,59938
Custo do Gás Vidreiro		2,35787
Custo do Gás Demais		2,61985
Custo GLP Res.		12,77660
Custo GLP Ind.		12,77660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	0,7946
	m ³ / mês	0,0270
GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,6684

Residencial	8 - 23	12,4477
	24 - 83	14,9620
	acima de 83	15,7590
Residencial MCMV	0 - 7	6,2043
	8 - 23	6,4592
	24 - 83	14,9620
	acima de 83	15,7590
Comercial e Outros	0 - 200	9,4527
	201 - 500	9,1953
	501 - 2.000	8,9385
	2001 - 20.000	8,6819
	20.001 - 50.000	8,4248
	acima de 50.000	8,1678
Industrial	0 - 200	5,5797
	201 - 2.000	5,4280
	2.001 - 10.000	5,3368
	10.001 - 50.000	4,8402
	50.001 - 100.000	4,5422
	100.001 - 300.000	4,2246
	300.001 - 600.000	3,8483
	600.001 - 1.500.000	3,8385
	1.500.001 - 3.000.000	3,8110
	acima de 3.000.000	3,7178
Vidreiro	0 - 200	5,2762
	201 - 2.000	5,1244
	2.001 - 10.000	5,0332
	10.001 - 50.000	4,5364
	50.001 - 100.000	4,2384
	100.001 - 300.000	3,9206
	300.001 - 600.000	3,5446
	600.001 - 1.500.000	3,5348
	1.500.001 - 3.000.000	3,5073
	acima de 3.000.000	3,4140
Climatização	0 - 200	7,1417
	201 - 5.000	5,0387
	5.001 - 20.000	4,7074
	20.001 - 70.000	4,2518
	70.001 - 120.000	4,0734
	120.001 - 300.000	3,8823
	300.001 - 600.000	3,6567
	600.001 - 1.500.000	3,6513
	acima de 1.500.000	3,6343
Cogeração	0 - 200	5,4539
	201 - 5.000	5,3022
	5.001 - 20.000	3,9982
	20.001 - 70.000	3,7283
	70.001 - 120.000	3,7600
	120.001 - 300.000	3,7582
	300.001 - 600.000	3,7563
	600.001 - 1.500.000	3,7558
	acima de 1.500.000	3,6161
	0 - 200	7,2917
	201 - 5.000	5,0800

Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4,6758
	20.001 - 70.000	4,1578
	70.001 - 120.000	3,9538
	120.001 - 300.000	3,9384
	300.001 - 600.000	3,8744
	600.001 - 1.500.000	3,8645
	acima de 1.500.000	3,8367
GNV	faixa única	3,7515
GNV Transporte Público	faixa única	3,7515
Petroquímico	faixa única	3,4010
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8073
	201 - 2.000	1,6868
	2.001 - 10.000	1,6143
	10.001 - 50.000	1,2197
	50.001 - 100.000	0,9829
	100.001 - 300.000	0,7305
	300.001 - 600.000	0,4315
	600.001 - 1.500.000	0,4237
	1.500.001 - 3.000.000	0,4019
	acima de 3.000.000	0,3278
Petroquímico	faixa única	0,0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>	

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

Art. 3º. Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, no que couber;

Art. 4º. Determinar à Concessionária CEG que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro
(Ausente)

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 27/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65999711** e o código CRC **DD6D50A3**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001288/2023

SEI nº 65999711

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001058/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

CONTRATO Nº 013/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES AUXILIARES

Bruno Demenciano Santos Fiscal (Presidente)ID Funcional 51449013

Maria Evans Rodrigues Moreno Cucco FiscalID Funcional 29762588

Douglas Elisário da Silva FiscalID Funcional 51447835

CONTRATO Nº 005/2021 VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscalID Funcional 51300568

CONTRATO Nº 011/2022 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Rachel Araújo Callor Fiscal (Presidente)ID Funcional 5114232-6

Érica Erotides da Rocha FiscalID Funcional 51447843

Darly Maria G. L. C. Cruz FiscalID Funcional 51300568

Art. 2º - Ficam designados os servidores Tássia Lima Ramos da Silva ID Funcional 51031272 como Gestor e Joyce Natalí Ferreira ID Funcional 51449048, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Id: 2536232

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4662 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - REAJUSTE TARIFÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000037/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Centro Sul, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: SERVIÇOS, UNIDADE, PREÇO UNITÁRIO. Rows include OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC, GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM.

Art. 2º - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA no âmbito do processo SEI-220007/000376/2023.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

Id: 2536411

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4663 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ - REAJUSTE TARIFÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/000036/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização da tarifa da Concessionária Vale do Café, para vigorar a partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: SERVIÇOS, UNIDADE, PREÇO UNITÁRIO. Rows include OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇAT E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRAT DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS, GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM.

Art. 2º - Determinar que a CAPET apure a existência de possível desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da não aplicação do reajuste tarifário em 2023 e calcule o montante financeiro a ser compensado no processo revisional.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quadragésima Quarta, inciso I e Cláusula Vigésima Terceira, incisos II, VI e VII, por não cooperar com os procedimentos regulatórios exercidos pela AGENERSA, no âmbito do processo SEI-220007/000375/2023.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA nº 66/2016, por analogia, no que couber.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZESConselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDOConselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHOConselheiro

Id: 2536412

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4664 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024);

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001288/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste das margens de distribuição, a vigorar em 2024, da Concessionária CEG, homologando, inclusive, a atualização das tarifas de Gás Natural, com vigência a partir de 01/01/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Table titled 'TARIFAS CEG' showing costs for residential, commercial, industrial, and glass gas, along with consumption ranges and unit prices for natural gas.

	10.001 - 50.000	4.5364
	50.001 - 100.000	4.2384
	100.001 - 300.000	3.9206
	300.001 - 600.000	3.5446
	600.001 - 1.500.000	3.5348
	1.500.001 - 3.000.000	3.5073
	acima de 3.000.000	3.4140
Climatização	0 - 200	7.1417
	201 - 5.000	5.0387
	5.001 - 20.000	4.7074
	20.001 - 70.000	4.2518
	70.001 - 120.000	4.0734
	120.001 - 300.000	3.8823
	300.001 - 600.000	3.6567
	600.001 - 1.500.000	3.6513
	acima de 1.500.000	3.6343
Cogeração	0 - 200	5.4539
	201 - 5.000	5.3022
	5.001 - 20.000	3.9982
	20.001 - 70.000	3.7283
	70.001 - 120.000	3.7600
	120.001 - 300.000	3.7582
	300.001 - 600.000	3.7563
	600.001 - 1.500.000	3.7558
	acima de 1.500.000	3.6161
Geração Distribuída	0 - 200	7.2917
	201 - 5.000	5.0800
	5.001 - 20.000	4.6758
	20.001 - 70.000	4.1578
	70.001 - 120.000	3.9538
	120.001 - 300.000	3.9384
	300.001 - 600.000	3.8744
	600.001 - 1.500.000	3.8645
	acima de 1.500.000	3.8367
GNV	faixa única	3.7515
GNV Transporte Público	faixa única	3.7515
Petroquímico	faixa única	3.4010
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.8073
	201 - 2.000	1.6868
	2.001 - 10.000	1.6143
	10.001 - 50.000	1.2197
	50.001 - 100.000	0.9829
	100.001 - 300.000	0.7305
	300.001 - 600.000	0.4315
	600.001 - 1.500.000	0.4237
	1.500.001 - 3.000.000	0.4019
	acima de 3.000.000	0.3278
Petroquímico	faixa única	0.0556
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

Notas:
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Determinar que a CAPET apresente Parecer Técnico, após devidos estudos sobre as diretrizes trazidas pelos novos Contratos de Suprimento, acerca das mudanças normativas necessárias para acompanhamento das variações aplicadas por meio da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor e nova realidade da Parcela de Transporte, para avaliação desta Relatoria e posterior submissão ao CODIR, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em complementação às Deliberações AGENERSA nº 2.751/2015 e AGENERSA nº 298/2008, bem como das Deliberações AGENERSA n. 247/2008 e 2.056/2014, no que couber.

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que apresente anualmente, o relatório de auditoria independente da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor relativo ao exercício fiscal, incluindo o atual, a esta AGENERSA no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4665 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001231/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/01/2024, da Concessionária CEG, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/01/24
Custo GLP Res.	12,77660

Custo GLP Ind.	12,77660	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
DOR	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6824
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,3321

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

Id: 2536414

Id: 2536413

Exposições Oficinas Teatro Música

De segunda a sexta Das 8h às 17h
 Rua Professor Heitor Carrilho, Nº 81, Centro, Niterói, RJ
 (21) 2712-5299
 @culturalleiladiniz
 Entrada franca

Sala de Cultura Leila Diniz